



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Coordenadoria de Formação e Práticas Educacionais - SEDUC-CFORPE

Parecer nº 5/2026/SEDUC-CFORPE

PROCESSO Nº 0029.047366/2024-18

INTERESSADO: Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO

ASSUNTO: Análise da Qualificação Técnica da empresa OLHAR EDUCACIONAL LTDA – Pregão Eletrônico nº 90458/2025/SUPEL/RO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 2591/2026/SUPEL-COESP, por meio do qual a Comissão Especial de Licitação solicita manifestação técnica desta Secretaria acerca da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa OLHAR EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.174.552/0001-06, visando subsidiar a análise de habilitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90458/2025/SUPEL/RO.

A presente análise restringe-se aos aspectos técnicos relacionados ao atendimento das exigências previstas no item 10.7 do Termo de Referência e item 10.16 do Instrumento Convocatório, referentes à qualificação técnica da licitante.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada para ministrar curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial, na modalidade híbrida, com duração de 12 (doze) meses, de no mínimo 360 horas, destinado a 304 participantes da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Após exame da documentação apresentada pela empresa OLHAR EDUCACIONAL LTDA., sob ID 70506974, na qual procedeu-se à verificação do atendimento às exigências de qualificação técnica estabelecidas para o certame.

3.1. Compatibilidade do ramo de atividade

Consta na documentação apresentada o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal, demonstrando que a empresa OLHAR EDUCACIONAL LTDA. encontra-se regularmente constituída, sob o nome fantasia FACULDADE SANTO ANTÔNIO, atuando em atividade principal o *Código CNAE 8550-3/02 – Atividades de Apoio à Educação*, compatível com o objeto da contratação, conforme a Declaração de Ciência das Obrigações (fl. 1371). Verificou-se que a empresa OLHAR EDUCACIONAL LTDA utiliza o nome fantasia FACULDADE SANTO ANTÔNIO, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal (fl. 14). Ademais, a documentação institucional apresentada demonstra o credenciamento da Faculdade Santo Antônio junto ao Ministério da Educação, sob o código e-MEC nº 18667, conforme Portaria SERES/MEC nº 875, de 28 de novembro de 2025 (fl. 1414) evidenciando sua atuação como Instituição de Educação Superior regularmente autorizada.

Adicionalmente, verificou-se que a empresa possui situação cadastral ativa junto à Receita Federal (fl. 14), bem como não foram identificados registros impeditivos para licitar nos relatórios do SICAF (fls. 03 a 05), na Certidão Negativa CAGEFIMP (fl. 07), na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fl. 08) e na Certidão de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União (fl. 09).

3.2. Capacidade Técnica Operacional

Em atendimento às exigências relativas à experiência prévia da licitante, foram identificados Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelas Prefeituras Municipais de Caçapava, Jambeiro e São José dos Campos, do Estado de São Paulo, certificando que a empresa executou satisfatoriamente serviços educacionais de natureza compatível com o objeto licitado (fl. 1385–1388).

Os referidos Atestados comprovam a execução dos seguintes objetos:

I – Capacitação Técnica em Educação Inclusiva para Professores/Tutores da Sala de Recursos, em modalidade presencial, com carga horária de 60 (sessenta) horas e 150 (cento e cinquenta) participantes;

II – Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusão para Professores da Rede Estadual de Ensino, em modalidade híbrida, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas e 40 (quarenta) participantes; e

III – Imersão em Formação de Lideranças e Inteligência Emocional para Gestores da Rede Pública de Ensino, em modalidade híbrida e estudo de casos reais, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas e 60 (sessenta) participantes.

Adicionalmente, a empresa Olhar Educacional LTDA., certifica-se, sob atestado de capacidade, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava/SP, a execução do seguinte objeto:

IV – Pós-Graduação em Educação Especial, com Ênfase em Saúde, Desenvolvimento Humano, Neurodiversidade e Inclusão, em formato híbrido, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas e 20 (vinte) participantes.

Observa-se que os serviços executados possuem aderência ao objeto da presente contratação, especialmente quanto às ofertas de cursos de pós-graduação na área educacional, utilização de ambiente virtual de aprendizagem e execução na modalidade híbrida.

Dessa forma, verifica-se a demonstração de experiência anterior compatível com o objeto licitado.

3.3. Credenciamento Institucional

O Termo de Referência exige a comprovação de que a contratada seja Instituição de Educação Superior devidamente credenciada para oferta de cursos, nos termos da legislação educacional vigente.

Na documentação apresentada, foram identificados registros vinculados à Faculdade Santo Antônio, mantida pela empresa Olhar Educacional Ltda., bem como documentos relacionados ao sistema e-Mec, sob o código nº 18667, e ao funcionamento institucional da entidade educacional, destacando-se os seguintes atos autorizativos:

a) **Credenciamento:** Portaria MEC nº 364, de 5 de maio de 2016 (fl. 1396);

b) **Recredenciamento:** Portaria SERES/MEC nº 875, de 28 de novembro de 2025 (fl. 1414).

A documentação apresentada demonstra a atuação da instituição no âmbito da educação superior, comprovando o credenciamento e o recredenciamento institucional da Faculdade Santo Antônio perante o Ministério da Educação, conforme Portaria MEC nº 364, de 05 de maio de 2016 (fl. 1396) e Portaria SERES/MEC nº 875, de 28 de novembro de 2025 (fl. 1414), atendendo ao requisito previsto no item 10.7.2.9.2 do Termo de Referência.

3.4. Oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

O Termo de Referência estabelece que a instituição deverá comprovar habilitação para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu.

Da análise documental verifica-se a existência de registros acadêmicos, documentos institucionais e comprovações de atuação na oferta de cursos de especialização, inclusive por meio de atestados de capacidade técnica anteriormente mencionados, que evidenciam a execução de curso de Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusão.

Tal documentação demonstra que a instituição possui experiência e atuação comprovada na oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, atendendo às exigências previstas no item 10.7.2.9.4 do Termo de Referência para execução do objeto pretendido.

3.5. Qualificação do Corpo Docente

O subitem 10.7.2.9.3 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá possuir corpo docente constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/2018.

Da documentação disponibilizada para análise técnica, foram identificados documentos acadêmicos e institucionais relacionados ao quadro docente da instituição.

NOME DO DOCENTE	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	CU
RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO	BACHAREL EM DIREITO	DOUTOR EM CIÊNCIA JURÍDICA	FL. 172
IVANETE SASKOSKI CAMINHA	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	MESTRA EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	FL. 173
DANIELLE PEREIRA LOVATTO	BACHAREL EM PSICOLOGIA	MESTRA EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL	FL. 171
SUZANA SCHWERZ FUNGHETTO	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	DOUTORA EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE	FL. 167

NOME DO DOCENTE	HABILITAÇÃO	TITULAÇÃO	CURRÍCULO
MONIQUE MARQUES DA SILVA GODOY	BACHAREL EM PSICOLOGIA	MESTRA EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	FL. 165
SARAH KARINA MARCONDES DOS SANTOS LIMA	BACHAREL EM PSICOLOGIA	MESTRA EM CIÊNCIAS	FL. 171
MÔNICA ANDREATTA DE FLEURY ARAÚJO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	MESTRA EM LINGUÍSTICA APLICADA	FL. 172
IVONE CARMEM DEZAN OLIVEIRA (*)	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	ESPECIALISTA EM METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	FL. 165

(*) Na documentação disponibilizada pela empresa OLHAR EDUCACIONAL LTDA., sob ID 70506974, ressalta-se que a ausência do documento comprobatório de titulação da docente Ivone Carmem Dezan Oliveira não compromete a verificação do atendimento ao percentual mínimo exigido pelo Termo de Referência, considerando que os demais documentos apresentados já demonstram quantitativo superior ao requisito estabelecido.

Considerando os documentos analisados, verificou-se a apresentação de 8 (oito) docentes, dos quais 7 (sete) possuem titulação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, correspondendo a aproximadamente 87,5% do corpo docente apresentado, percentual superior ao mínimo de 30% (trinta por cento) exigido pelo item 10.7.2.9.3 do Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

Considerando a documentação analisada e observadas as exigências previstas no item 10.7 do Termo de Referência e item 10.16 do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90458/2025/SUPEL/RO, esta unidade técnica conclui que:

I – A empresa OLHAR EDUCACIONAL LTDA apresentou documentação que evidencia atuação regular na área educacional e compatibilidade de seu objeto social com o objeto da contratação;

II – Foram apresentados documentos que demonstram experiência prévia na execução de cursos de especialização e formações educacionais compatíveis com a contratação pretendida;

III – A documentação apresentada evidencia atuação institucional no âmbito da educação superior e na oferta de cursos de pós-graduação;

IV – Quanto ao requisito previsto no item 10.7.2.9.3 do Termo de Referência, verificou-se que o corpo docente apresentado é composto majoritariamente por profissionais com titulação stricto sensu nas áreas de Educação, Psicologia, Gestão, Desenvolvimento Regional, Linguística Aplicada e Ciências Jurídicas, evidenciando qualificação acadêmica compatível com a execução do objeto. Considerando os documentos analisados, identificou-se percentual superior ao mínimo de 30% (trinta por cento) de docentes com titulação stricto sensu exigido pelo certame.

Diante do exposto, esta Coordenadoria conclui que a empresa OLHAR EDUCACIONAL LTDA atende aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 10.7 do Termo de Referência e item 10.16 do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90458/2025/SUPEL/RO, demonstrando experiência, capacidade operacional, credenciamento institucional e qualificação acadêmica compatíveis com a execução do objeto da contratação.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 12 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Regina Nobre, Coordenador(a)**, em 12/06/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Frankliane Monique Ferreira Lara, Assessor(a)**, em 12/06/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jarina Lima Gonçalves, Professor(a)**, em 12/06/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Laize Pereira Magalhaes, Gerente**, em 12/06/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Alencar**, **Professor(a)**, em 15/06/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73043663** e o código CRC **DF9E0C10**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0029.047366/2024-18

SEI nº 73043663